

## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

18ª Legislatura

# Parecer Projeto de Lei nº 021/2025 Mensagem nº 013/2025

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: W/ 03/ K/
PRESIDENTE

Ementa: "Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$65.757,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde."

#### Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Vice-presidente: Cléber de Souza Ferreira

Membro: Diego Coelho Silveira Soares Rocha

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Diego Coelho Silveira Soares Rocha, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de credito adicional suplementar no valor de R\$65.757,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais)

#### II - Da conclusão do Relator:

A matéria mostra-se de relevante interesse público, uma vez que busca atender o Fundo Municipal de Saúde.

Avenida Roberto Silveira – 2° e 3° andares – Centro – Miguel Pereira/RJ – CEP 26900-000. Portal: www.miguelpereira.rj.leg.br – E-mail: camara@miguelpereira.rj.leg.br – Tel.: (24) 2483-8573

Página 1 de 2



### Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

18<sup>a</sup> Legislatura

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. Não fere a norma legal e constitucional.

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.

#### III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

#### • Pela tramitação da matéria.

 Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,  $\frac{07}{100}$  de  $\frac{03}{100}$  de 2025

MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES

Presidente

CLÉBER DE SOUZA FERREIRA Vice-Presidente

DIEGO COÉLHO SILVEIRA SOARES ROCHA

Membro/Relator